



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

A Lei nº. 2523 de 1812/2003, alterada pelas Leis nº. 2540 de 18/05/2004, Lei nº. 2683 de 20/12/2006 e Lei nº 2805 de 23/12/2008, passa vigorar com a seguinte redação.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle e fiscalização e outros atos administrativos referentes à proteção, promoção e preservação das atividades de interesse à saúde e meio ambiente, sendo devido na conformidade da tabela anexa à presente Lei.

DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou aquele que der causa a prática de algum ato decorrente da atividade do poder de polícia, cuja atividade está sujeita a fiscalização sanitária.

DO CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Para fins de cadastramento, emissão, renovação, alteração, cancelamento e suspensão da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, localizadas no município de Santa Rita do Passa Quatro, cujo cadastramento é obrigatório junto ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, para força da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), combinada com o Decreto Estadual nº 44.954/00, os órgãos competentes da vigilância sanitária municipal, aplicarão, respeitadas as disposições específicas previstas na Lei Municipal, as normas constantes da Portaria



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



CVS 04 de 21 de março de 2011, retificada em 31 de março de 2011, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, passam a ser identificados por meio de um número padronizado no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o numero padronizado a que se refere o “caput” deste artigo é denominado número CEVS.

Art. 5º - O deferimento da solicitação para fins de cadastro definitivo ou de Licença de Funcionamento concretiza-se após constatação das exigências legais, resultando da emissão definitiva do Numero CEVS – conforme Portaria CVS 04, de 31 de março de 2011.

Art. 6º - A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida conforme a Portaria CVS 04, e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de divulgação.

Art. 7º - O prazo de validade da Licença de Funcionamento é de um (01) ano a partir da data de deferimento de sua solicitação.

Art. 8º - Os estabelecimentos que, por força de legislação específica, estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devem requerê-la junto ao Órgão de vigilância sanitária competente, até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade, ficando assegurado ao interessado o direito de requerê-la até o ultimo dia do período de sua vigência.

§ 1º - Para fins de renovação de Licença de Funcionamento é imprescindível à assinatura do responsável técnico no formulário de Informações em Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere o “ caput “ deste artigo devem apresentar, junto com a solicitação de Renovação, o comprovante de pagamentos da taxa de fiscalização, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.

§3º - Ficam autorizados os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo a solicitarem a expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado quando necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 9º - O Termo de Responsabilidade Técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento.

§ 1º - O responsável técnico, seja pelo estabelecimento e ou pelo equipamento de interesse à saúde, deve assinar a Licença de Funcionamento em duas vias, onde uma será detida pela responsável pelo estabelecimento e ou equipamento e, a outra, que será incorporada ao processo.

DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A taxa de que trata esse título será cobrado de acordo com a tabela anexa à presente Lei.

Art. 11 – A Licença de Funcionamento é o documento que permite o exercício de atividades no âmbito da vigilância sanitária, e será expedido pela autoridade competente após o cumprimento da respectiva taxa.

Art. 12 – A Licença de Funcionamento poderá ser cassada e o estabelecimento interditado, quando deixar de existir as condições de legitimaram a sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações expedidas pelo setor competente da secretária da saúde.

Art. 13 - Os estabelecimentos descritos na Tabela anexa à presente Lei, ficam obrigados a renovar sua licença anualmente.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento da taxa, referente ao equipamento de radiologia, quando da renovação anual de sua licença, os profissionais da área odontológica.

Art. 14 - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

Art. 15 - A taxa de expedição de segunda via de Alvará corresponderá a 1/3 (um terço) do valor fixado na tabela anexa a presente Lei.

Art. 16 – Para o Termo de Responsabilidade Técnica fica estipulado a taxa de valor correspondente a 100 % (cem por cento) do valor de referência.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



DO CÁLCULO

Art. 17 - O valor da taxa será fixado de acordo com a Tabela anexa à presente Lei.

DO LANÇAMENTO

Art. 18 – O recolhimento das taxas decorrentes do Poder de Polícia far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço público ou a prática do ato que origine seu lançamento, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, devendo ser revertidas para o fundo municipal da saúde e utilizadas na melhoria e manutenção da vigilância sanitária.

Art. 19 – As infrações às normas relativas ao tributo aqui disciplinado, sujeitam o infrator às penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis, e criminais, além da aplicação de outras sanções contidas na Lei 10.083/98, Decreto Estadual 12.342/78, Lei Municipal 2205/97 e demais dispositivos legais.

Art. 20 – Sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis, a inobservância dos momentos e prazos estabelecidos para solicitação da prática de quaisquer dos atos enumerados ou para pagamento da taxa correspondente sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

a) - multa de 20 % (vinte por cento) do valor da taxa devida, para iniciar as atividades sem estar de posse da competente Licença de Funcionamento sanitário.

b) - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor da taxa devida, por deixar de requerer vistoria anual periódica, conforme determina a presente Lei

Parágrafo 1º - para os fins de aplicação de multas previstas no Regulamento baixado pela Lei 10.083/98, (Decreto Estadual n.º 12.342/78), Lei Municipal n.º 2.205, de 10/11/1997 e demais positivos legais, ficam fixados os seguintes percentuais sobre o valor de referência:

A - Infração Leve..... De 140 % à 600 %.

B - Infração Grave..... De 690 % à 1300 %.

C - Infração Gravíssima..... De 1370 % à 4920 %.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo 2º - as multas e inflações, quando pagas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) – (Lei Estadual nº 6437 de 20/08/1977).

DO PROCEDIMENTO

Art. 21 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos na Lei 10.083/98 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 22 - O servidor ou autoridade que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o recolhimento da respectiva taxa ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo da obrigação pelo tributo não recolhido, bem como pela multa cabível.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23 - As infrações às normas relativas ao tributo sujeitam o infrator às penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis:

I - infrações relativas aos documentos de recolhimento do tributo - multa equivalente a 270% (duzentos e setenta por cento) do valor de referência, aos que adulterarem ou falsificarem documentos de recolhimento do tributo e/ou autenticação mecânica, ou, ainda, de forma a contribuir para a prática de adulteração ou falsificação.

Parágrafo Único - sujeitar-se-ão também à multa prevista no inciso **I** os que, tendo conhecimento do fato, conservarem, por mais de 8 (oito) dias, documentos de recolhimento adulterado ou falsificado, sem a adoção de providências perante a autoridade competente.

Art. 24 - Para cálculo das multas deve ser considerado o valor de referência vigente no 1º dia útil do mês em que se lavrar auto de infração.

DA ISENÇÃO

Art. 25 – As micros empresas (ME), os microempreendedores individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar por ocasião da solicitação de renovação ou emissão da licença, o comprovante expedido por órgão com competência legal para tal fim, com o objetivo de isenção de taxa, quando for o caso.

Art. 26 - Ficam excluídas da isenção referida no artigo anterior as micro-empresas cujas atividades se relacionam às condições de



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



funcionamento de estabelecimentos sob a responsabilidade de farmacêuticos, químicos e outros titulares de profissões afins, todos relacionados a estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde.

Art. 27 - Nos casos omissos e não previstos nesta Lei, ficam adotados todos os dispositivos e determinações legais oriundos do Código Sanitário do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 12.342/78, Lei 10.083/98, Regulamentos, Portarias, Normas Regimentais e demais atos de autoria da Secretaria de Estado da Saúde, a Portaria CVS 04, de 31 de março de 2011.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de dezembro de 2011.

**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de dezembro de 2011.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



TABELA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1 – Taxa de vistoria para expedição de Licença de Funcionamento, quando do início das atividades, alteração de local, alteração de atividade e renovação anual e outros serviços.

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	(%) - do Valor Referenciado	Valor em R\$	
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
0892-4/03	Refino e outros tratamento do sal	814%	645,00	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	814%	645,00	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	814%	645,00	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros, exceto palmito	814%	645,00	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	814%	645,00	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	814%	645,00	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	814%	645,00	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Indústria	814%	645,00
		Sorveteria	514%	407,29
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	814%	645,00	
1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz	814%	645,00	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	814%	645,00	
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	814%	645,00	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	814%	645,00	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	814%	645,00	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	814%	645,00	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	814%	645,00	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	814%	645,00	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	814%	645,00	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	814%	645,00	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	814%	645,00	
1081-3/01	Beneficiamento de café	814%	645,00	
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	814%	645,00	
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	814%	645,00	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	814%	645,00	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	514%	407,29	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	814%	645,00	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	814%	645,00	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	814%	645,00	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	814%	645,00	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	814%	645,00	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	814%	645,00	
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	814%	645,00	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	814%	645,00	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	814%	645,00	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	814%	645,00	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	814%	645,00	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	814%	645,00	
1122-4/01	Fabricação de bebidas isotônicas	814%	645,00	



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL				
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	814%	645,00	
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS				
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	814%	645,00	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	814%	645,00	
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	814%	645,00	
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS				
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	814%	645,00	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	814%	645,00	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	814%	645,00	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	814%	645,00	
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	814%	645,00	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	814%	645,00	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	814%	645,00	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	814%	645,00	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	814%	645,00	
05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	814%	645,00	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	814%	645,00	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	814%	645,00	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	814%	645,00	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	814%	645,00	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	814%	645,00	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	814%	645,00	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	p/fabricação	814%	645,00
		p/unidade de esterilização	552%	437,40
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	814%	645,00	
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto médico hospitalar -	814%	645,00	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	814%	645,00	
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	814%	645,00	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	814%	645,00	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	814%	645,00	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	814%	645,00	
07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	814%	645,00	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	814%	645,00	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	814%	645,00	
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS				
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	814%	645,00	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	814%	645,00	
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	814%	645,00	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	814%	645,00	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	814%	645,00	



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	814%	645,00
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PERCURSORES			
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	814%	645,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	814%	645,00
11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	244%	193,35
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrants	244%	193,53
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis	244%	193,53
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	326%	258,32
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	326%	258,32
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	326%	258,32
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	514%	407,29
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	326%	258,32
4632-0/02	Comércio atacadista de farinha, amidos e féculas	326%	258,32
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	326%	258,32
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	326%	258,32
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	326%	258,32
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	326%	258,32
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	326%	258,32
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	326%	258,32
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	326%	258,32
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes	326%	258,32
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	326%	258,32
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	326%	258,32
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	326%	258,32
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	326%	258,32
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	326%	258,32
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	326%	258,32
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	326%	258,32
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	326%	258,32
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	326%	258,32
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	326%	258,32
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	244%	193,35
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	244%	193,35
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	244%	193,35
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	244%	193,35
15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	383%	303,49
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	383%	303,49
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	383%	303,49
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	383%	303,49
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	com fracionamento	326%	258,32
		Sem fracionamento	244%	193,53
19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS				
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		514%	407,29
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		514%	407,29
20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		1349%	1.068,95
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		899%	712,37
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias, armazéns		450%	356,58
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		514%	407,29
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		383%	303,49
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		514%	407,29
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		383%	303,49
4722-9/02	Peixaria		383%	303,49
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		383%	303,49
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		383%	303,49
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		383%	303,49
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		383%	303,49
5611-2/01	Restaurante e similares		514%	407,29
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		514%	407,29
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		383%	303,49
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		244%	193,35
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		814%	645,01
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		814%	645,01
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo		244%	193,35
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		814%	645,00
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS				
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		514%	407,29
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		460%	364,50
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		326%	258,32
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE				
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		244%	193,35
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional		244%	193,35
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências	Até 50 leitos	450%	356,58
		De 51 à 250 leitos	899%	712,37
		Mais de 250 leitos	1349%	1.068,95
		Dispensário de medicamentos	244%	193,35
		Farmácias hospitalares	407%	322,51
		Serviços de radiologia	244%	193,35



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		514%	407,29
8621-6/01	U T I móvel		326%	258,32
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel		326%	258,32
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		163%	129,16
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Consultório	274%	217,12
		Clínica	326%	258,32
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Consultório	220%	174,33
		Clínica	274%	217,12
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Consultório	220%	174,33
		Clínica	274%	217,12
8630-5/04	Atividade odontológica	Consultório	220%	174,33
		Clínica	274%	217,12
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		244%	193,35
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida		552%	437,40
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citologia		552%	437,40
8640-2/02	Laboratórios clínicos		552%	437,40
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		407%	322,51
8640-2/04	Serviços de tomografia		163%	129,16
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia		163%	129,16
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		326%	258,32
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética		326%	258,32
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		326%	258,32
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos		326%	258,32
8640-2/10	Serviço de quimioterapia		244%	193,35
8640-2/11	Serviço de radioterapia		244%	193,35
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para serviços e Institutos de hemoterapia	552%	437,40
		Para agências transfusionais	163%	129,16
		Para postos de coleta	122%	96,67
8640-2/13	Serviços de litotripsia		326%	258,32
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		195%	154,52
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente		326%	258,32
8650-0/01	Atividades de enfermagem		220%	174,33
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Clínica	244%	193,35
		Consultório	220%	174,33
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Clínica	244%	193,35
		Consultório	220%	174,33
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Clínica	244%	193,35
		Consultório	220%	174,33
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	Clínica	244%	193,35
		Consultório	220%	174,33
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	Clínica	244%	193,35
		Consultório	220%	174,33
8650-0/99	Atividade de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		122%	96,67



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



8690-9/01	Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana	122%	96,67
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	195%	154,52
8690-9/03	Atividades de acupuntura	244%	193,35
8690-9/04	Atividades de podologia	244%	193,35
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	100%	79,24
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	244%	193,35
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	163%	129,16
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	244%	193,35
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	244%	193,35
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	244%	193,35
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	163%	129,16
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	163%	129,16
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	163%	129,16
24 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	244%	193,35
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	244%	193,35
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	244%	193,35
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes	244%	193,35
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	244%	193,35
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	244%	193,35
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	244%	193,35
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	244%	193,35
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	244%	193,35
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos – exceto alumínio	244%	193,35
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	244%	193,35
3839-4/01	Usinas de compostagem	244%	193,35
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	244%	193,35
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	244%	193,35
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão	244%	193,35
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	244%	193,35
4729-6/01	Tabacaria	244%	193,35
5590-6/02	Camping	244%	193,35
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	244%	193,35
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	244%	193,35
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	244%	193,35
8511-2/00	Educação infantil - Creches	163%	129,16
8591-1/00	Ensino de esportes	163%	129,16
8730-1/01	Orfanatos	163%	129,16
8730-1/02	Albergues assistenciais	163%	129,16
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	163%	129,16
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	244%	193,35
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	244%	193,35
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	244%	193,35
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	244%	193,35
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	244%	193,35
9603-3/02	Serviços de cremação	244%	193,35



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



9603-3/03	Serviços de sepultamento	244%	193,35
9603-3/04	Serviços de funerárias	244%	193,35
9603-3/05	Serviços de somato conservação	244%	193,35
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	244%	193,35

25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS				
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	326%	258,32	
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS				
7500-1/00	Atividades veterinárias	Clínica	274%	217,12
		Consultório	220%	174,33
		Equip.Radiologia	220%	174,33
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE				
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	163%	129,16	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	244%	193,35	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	163%	129,16	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	244%	193,35	
9601-7/01	Lavanderias	244%	193,35	
9602-5/01	Cabeleireiros	163%	129,16	
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	163%	129,16	
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	244%	193,35	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	163%	129,16	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	163%	129,16	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	163%	129,16	
29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS				
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	244%	193,35	
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA				
	Termo de responsabilidade técnica	100%	79,24	
RUBRICA DE LIVROS				
	Livros até 100 folhas	47%	37,24	
	Livros de 101 à 200 folhas	105%	83,20	
	Livros acima de 200 folhas	132%	104,60	
PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL				
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	até 5 (cinco) notas	47%	37,24
		por nota que crescer	1%	0,79
ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL				
	Cadastramento dos Estabelecimento que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	100%	79,24	

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de dezembro de 2011.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**